

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO**

#### DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL						
FANTASIA						
CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL					
ENDEREÇO						
BAIRRO	CIDADE					UF
CEP	DDD	FONE		CE	LULAR	
NOME DO PROPRIETÁRIO				CPF		
ENDEREÇO RESIDENCIAL					FONE RESI	DENCIAL
EQUIPAMENTO	Nº SÉRIE			DIGO DE CONSUL	_TA Nº	
IMPLANTAÇÃO E VALOR PA	COTE / LOCA	AÇÃO MENSAL	VAL	OR POR EXTENSO	)	
R\$ 44,90			Qu	arenta e quatro	reais e nove	enta centavos.

INFORM SYSTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NACIONAL LTDA cadastrada com CNPJ nº 06.866.893/0001-39 e a CONTRATANTE acima suprareferenciada, estabelecem o presente contrato de locação de terminal de consultas, consoante as condições adiante alinhavadas:

- 1.1.O objeto deste contrato é a prestação de serviços através de locação de terminal de captura, transmissão de dados, e consulta eletrônica e impressão de cheques disponibilizado para CONTRATANTE para esta obter informações de bancos de dados disponíveis na praça para obtenção de informações econômico financeiras.
- 1.2.Os equipamentos serão conectados a sistemas de proteção ao crédito ou bancos de dados disponíveis na praça e as consultas serão efetuadas mediante acionamento desses equipamentos instalados no estabelecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos necessários à prestação dos serviços objetos deste contrato são propriedade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos serão recebidos pela CONTRATANTE a título de depósito, conforme determina a lei civil brasileira.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Instalar os equipamentos necessários a prestação dos serviços em condições de servir ao uso a que se destinam, do que receberá comprovante da CONTRATANTE, bem como os retirar uma vez findo o presente contrato.
- 2.2 Efetuar a manutenção dos equipamentos, por si ou por empresa especializada, por sua conta e risco, estando a manutenção incluída no preço dos serviços, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Terceira, item 3.7
- 2.3 Prestar todos os esclarecimentos necessários, a CONTRATANTE, comunicar com a necessária antecedência eventuais alterações deste contrato.



A CONTRATADA garante a CONTRATANTE que o equipamento ora locado encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionalidade, prestando-se ao fim que se destina, obrigando-se a substituí-lo por outro com as mesmas características e propriedades, sem custo (Salvo cláusula 3.7), caso o que é objeto deste contrato apresente defeito(s) que impeça(m) sua utilização total ou parcial, em até 72 ( setenta e duas) horas da comunicação do fato, desde que o defeito(s) seja comprovado por falha de fabricação. Neste caso, o equipamento deverá ser enviado ao endereço da CONTRATADA, cuja despesa de transporte do mesmo, correrá por conta da mesma.

No caso do defeito(s) ser comprovado por outro que não o coberto pela garantia de fábrica, tipo ausência de aterramento, descarga elétrica, oscilação de energia, etc., o custo do transporte correrá por conta do CONTRATANTE

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE terá o direito de plena utilização dos equipamentos a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:

- 3.1. Respeitar o procedimento que lhe for apresentado para a realização das operações postas a sua disposição.
- 3.2. Usar os equipamentos corretamente, respeitando estritamente as normas operacionais de sua utilização, respondendo na forma da lei pelos danos causados por culpa de dolo, bem como pelo inadequado manuseio dos mesmos.
- 3.3. Manter os equipamentos no local da instalação. Qualquer mudança somente será permitida mediante o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATADA, ficando ainda, a seu critério a mudança de uma localidade para outra.
- 3.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos.
- 3.5. Acatar as modificações e introduções apresentadas em função deste contrato, nos moldes da Cláusula Sétima, item 4, ou se assim não concordar, denunciar o contrato conforme disposições próprias aqui editadas.
- 3.6. Ceder para instalação e uso dos equipamentos, se telefônicos, linhas comerciais, ficando as respectivas tarifas por sua conta.
- 3.7. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, na hipótese de quebra ou falha dos equipamentos, decorrentes de mau uso e/ou manuseio indevido dos mesmos.
- 3.8. Pagar os preços avançados, constantes da Cláusula Quinta.
- 3.9. Não ceder, locar, transferir ou alienar, total ou parcialmente os equipamentos, responsabilizando-se pelas condições dos mesmos, enquanto estiverem sob sua quarda, na qualidade de depositária.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O Prazo do presente contrato é de 12 (Doze) meses, com início na data de sua assinatura. Caso ocorra a rescisão por parte da CONTRATANTE, o frete de devolução dos equipamentos correrá por conta da CONTRATANTE. Se algum equipamento for extraviado, em qualquer ocasião, o custo de reposição será o da tabela vigente na data do evento.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito no anverso deste, relativos a utilização do(s) equipamento(s), ora locado(s).



- 5.2. A primeira mensalidade da locação será pago pela CONTRATANTE no ato de sua adesão, e as demais faturas serão enviadas para pagamento até o dia 30 (Trinta) do mês seguinte ao de sua adesão, mediante boleto bancário.
- 5.3. Na hipótese de não pagamento da quantia apurada, nas condições aprazadas, a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA, além do principal, será aplicado multa de 2% e mora diaria de R\$ 0,30.
- 5.4. Os preços e condições aqui estipulados não se confundem com aqueles fixados no CONTRATO DE FILIAÇÃO COM O PROVEDOR DE INFORMAÇÕES.
- 5.5. Havendo aumento dos custos, dissídios, convenções coletivas, as porcentagens serão repassadas no mesmo valor em que compõem a planilha de custos dos serviços. Todo mês de Julho os valores constantes do presente serão atualizados conforme índices da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer espontaneamente findo o prazo estipulado na cláusula 4, item 4.1, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 6.2. A rescisão deste contrato dar-se-á mediante aviso prévio, por escrito de 30 dias à outra parte.
- 6.3. Ocorrendo a rescisão antes do prazo estipulado na cláusula 4.1., a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma multa no valor de 2 (duas) mensalidades.
- 6.4. Ocorrendo infração de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato por quaisquer das partes, a parte inocente poderá dá-lo por rescindido, na forma da legislação em vigor, mediante comunicação escrita à outra parte.
- 6.5. Na hipótese de rescisão, o representante da CONTRATANTE, signatário deste instrumento, na qualidade de depositário, se compromete a restituir, de imediato, os equipamentos, sob as penas da lei aplicável,
- 6.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que justifiquem a rescisão do CONTRATO DE FILIAÇÃO COM O PROVEDOR DE INFORMAÇÕES firmado entre a CONTRATANTE e o PROVEDOR, se aplica a Cláusula Quarta deste contrato para efeitos de rescisão da locação do equipamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Todos os tributos e contribuições decorrentes deste contrato, em especial o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.2. Os serviços de manutenção serão feitos sempre em horário de expediente, devendo a CONTRATANTE facilitar o acesso dos técnicos ao local onde os equipamentos se encontrarem instalados, bem como permitir que ali se façam os reparos. Caso seja necessário, por conveniência da CONTRATANTE, que os serviços de manutenção sejam feitos fora do horário de expediente, os custos daí decorrentes ficarão a carga da CONTRATANTE.
- 7.3. Fica entendido que todas as obrigações contratuais serão integralmente respeitadas até o termo final da prestação dos serviços, ainda que a CONTRATANTE, por sua conta e risco, proceda ao desligamento dos equipamentos e deles não faça o uso a que tem direito por força do presente contrato.



<ol> <li>7.4. Elegem as partes o Foro de Curitik decorrente deste contrato.</li> </ol>	oa, para dirimir toda e qualquer dúvida
Curitiba,/	
INFORM SYSTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NACIONAL LTDA.	
CONTRATANTE	Carimbo ou Contrato Social